



## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 111-R, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 106-R, de 13 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 22 de junho de 2020.

Vitória, 20 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

| MUNICÍPIO               | NÍVEL DE RISCO |
|-------------------------|----------------|
| Afonso Cláudio          | RISCO ALTO     |
| Água Branca             | RISCO ALTO     |
| Alfredo Chaves          | RISCO ALTO     |
| Alto Rio Novo           | RISCO ALTO     |
| Anchieta                | RISCO ALTO     |
| Aracruz                 | RISCO ALTO     |
| Baixo Guandu            | RISCO ALTO     |
| Boa Esperança           | RISCO ALTO     |
| Cachoeiro de Itapemirim | RISCO ALTO     |
| Cariacica               | RISCO ALTO     |

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Colatina               | RISCO ALTO     |
| Divino de São Lourenço | RISCO ALTO     |
| Ecoporanga             | RISCO ALTO     |
| Fundão                 | RISCO ALTO     |
| Guaçuí                 | RISCO ALTO     |
| Guarapari              | RISCO ALTO     |
| Ibiraçu                | RISCO ALTO     |
| Itapemirim             | RISCO ALTO     |
| Itarana                | RISCO ALTO     |
| João Neiva             | RISCO ALTO     |
| Mantenópolis           | RISCO ALTO     |
| Marataizes             | RISCO ALTO     |
| Marechal Floriano      | RISCO ALTO     |
| Mucurici               | RISCO ALTO     |
| Muqui                  | RISCO ALTO     |
| Piúma                  | RISCO ALTO     |
| Presidente Kennedy     | RISCO ALTO     |
| Rio Novo do Sul        | RISCO ALTO     |
| Santa Teresa           | RISCO ALTO     |
| São Domingos do Norte  | RISCO ALTO     |
| São Gabriel da Palha   | RISCO ALTO     |
| São José do Calçado    | RISCO ALTO     |
| São Roque do Canaã     | RISCO ALTO     |
| Serra                  | RISCO ALTO     |
| Viana                  | RISCO ALTO     |
| Vila Valério           | RISCO ALTO     |
| Vila Velha             | RISCO ALTO     |
| Vitória                | RISCO ALTO     |
| Água Doce do Norte     | RISCO MODERADO |
| Alegre                 | RISCO MODERADO |
| Apiacá                 | RISCO MODERADO |
| Atilio Vivacqua        | RISCO MODERADO |
| Barra de São Francisco | RISCO MODERADO |
| Bom Jesus do Norte     | RISCO MODERADO |
| Brejetuba              | RISCO MODERADO |
| Castelo                | RISCO MODERADO |
| Conceição da Barra     | RISCO MODERADO |
| Conceição do Castelo   | RISCO MODERADO |
| Domingos Martins       | RISCO MODERADO |
| Dores do Rio Preto     | RISCO MODERADO |
| Governador Lindenberg  | RISCO MODERADO |
| Ibatiba                | RISCO MODERADO |
| Ibitirama              | RISCO MODERADO |
| Iconha                 | RISCO MODERADO |
| Irupi                  | RISCO MODERADO |
| Itaguaçu               | RISCO MODERADO |
| Lúna                   | RISCO MODERADO |
| Jaguaré                | RISCO MODERADO |
| Jerônimo Monteiro      | RISCO MODERADO |
| Laranja da Terra       | RISCO MODERADO |
| Linhares               | RISCO MODERADO |
| Marilândia             | RISCO MODERADO |
| Mimoso do Sul          | RISCO MODERADO |
| Montanha               | RISCO MODERADO |
| Muniz Freire           | RISCO MODERADO |
| Nova Venécia           | RISCO MODERADO |
| Pancas                 | RISCO MODERADO |
| Pedro Canário          | RISCO MODERADO |
| Pinheiros              | RISCO MODERADO |
| Ponto Belo             | RISCO MODERADO |

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Rio Bananal             | RISCO MODERADO |
| Santa Leopoldina        | RISCO MODERADO |
| Santa Maria De Jetiba   | RISCO MODERADO |
| São Mateus              | RISCO MODERADO |
| Sooretama               | RISCO MODERADO |
| Vargem Alta             | RISCO MODERADO |
| Venda Nova do Imigrante | RISCO MODERADO |
| Vila Pavão              | RISCO MODERADO |

**Protocolo 590423****PORTARIA Nº 112-R, DE 20 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas,

comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)  
(...)

§ 3º A taxa de letalidade, que tem como embasamento o indicador de letalidade nacional informado pelo Ministério da Saúde, observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

I - (...)

II - Moderado: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 3% (três por cento) e menor que 5% (cinco por cento);

III - Severo: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 5% (cinco por cento) e menor que 7% (sete por cento); e

IV - Extremo: Municípios com taxa de letalidade de casos confirmados maior ou igual a 7% (sete por cento).

(...)." (NR)

Art. 2º O art. 16 da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)  
(...)

§ 10. Fica vedado em lojas de conveniência e em distribuidoras de bebida:

I- o consumo presencial;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

(...)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 22 de junho de 2020.

Vitória, 20 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 590424**

**COVID-19** 

Conjunto de seres que, por possuírem interesses comuns, constituem um corpo coletivo; agrupamento, associação, grupo

**COLETIVIDADE**  
CO.LE.TI.VI.DA.DE

Pensar no coletivo é pensar em você.  
Refleta!

  
  


   
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IMPRENSA OFICIAL/ES

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)